



GUIA DE PREENCHIMENTO

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS (RAPP)

PRODUTOS E SUBPRODUTOS INDUSTRIAIS

VERSÃO 4

IBAMA
FEVEREIRO, 2020

Índice

Quem deve preencher este formulário?	3
Vigência do formulário	3
Como preencher?	3
Inserir Produto	3
Ano	3
Cód. Produto	3
Unidade de Medida.....	4
Quantidade produzida.....	4
Capacidade instalada	4
Informação sigilosa.....	5
Gravar dados	5
Editar ou Excluir registros.....	5
Inserir novos registros	5
Justificativa para o não preenchimento do formulário.....	6
Sanções.....	6
Contato	6
ANEXO.....	6

Quem deve preencher este formulário?

Pessoas jurídicas que exerceram, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano ao qual o relatório se refere, as atividades descritas no Anexo.

Em caso de dúvida, consulte a Instrução Normativa Ibama 06/2014, disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/phocadownload/manual/guiageral_rapp_2014_v2.pdf

Vigência do formulário

Este formulário está vigente desde o RAPP 2000 (Relatório 2001/2000).

Como preencher?

PRODUTOS/SUBPRODUTOS INDUSTRIAIS X

Inserir Produto

Ano: * ▼

Cód. Produto: * - 🔍 ✎

Unidade de Medida: * ▼

Qtde Produzida: *

Capacidade Instalada: *

Informação sigilosa: * Sim Não

Relação de Produtos

A opção de replicação de dados do ano anterior só estará disponível se não existirem dados informados para o ano corrente.

Registro(s) Encontrado(s)									OPERAÇÃO
Nº	Ano	Produto	Produção	Capacidade	Tratado	Inf. sigilosa	Tipo de sigilo	Lei sobre o sigilo	
									Alterar Excluir

Ir para página: 1
Registros de 1 à 1.
Total de registros: 1
Visualizar registros por vez.

(*) preenchimento obrigatório

Inserir Produto

Recolhe informações sobre o produto fabricado no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano ao qual o relatório se refere.

Ano

Selecione o ano desejado. Estarão disponíveis para seleção apenas os anos de relatórios não entregues.

Este campo sempre considera o formato "ano da declaração/ano em que a informação foi gerada". Ex.: 2012 (Relatório 2013/2012) – trata-se do relatório a ser entregue até 31 de março de 2013, com informações referentes ao ano de 2012.

Cód. Produto

Informe o código e o nome do produto. Clique na ferramenta lupa (🔍) para habilitar a janela de Consulta

Dinâmica. Digite a descrição ou parte da descrição do produto ou de seu código.

O declarante que possuir os códigos de seus produtos segundo a Prodlist-Indústria 2007, Agro Pesca 2008 ou NCM pode, primeiramente, tentar realizar a pesquisa por estes códigos.

Caso não encontre o produto desejado pelo código, realize a consulta apenas no campo “Descrição”, de acordo com as orientações abaixo:

CONSULTA DINÂMICA	
Código:	<input type="text"/>
Descrição:	<input type="text"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/>	
Informe parâmetros e clique no botão PESQUISAR!!	
<input type="button" value="Fechar"/>	

- 1) Digite o nome do produto com e sem acentuação.
- 2) Os produtos **NÃO ESTÃO DISCRIMINADOS COM NOMES COMERCIAIS**. Por exemplo, tiner (ou “thinner” em inglês) é um solvente, portanto, deve-se procurar pela palavra “solvente” e não pelo nome comercial “tiner”. Como outro exemplo temos os “óleos”, a lista não apresenta os nomes comerciais e sim os tipos, tais como: “Óleos para isolamentos elétricos”; “Óleos lubrificantes com aditivos”; “Óleos brutos de petróleo”, dentre outros.
- 3) Para defensivos agrícolas, por exemplo, digite o princípio ativo do produto.
- 4) Muitos produtos estão contidos em grupos ou definições que os engloba (exemplos: “Adesivos à base de borracha”; “Derivados das fenilenodiaminas”; “Adubos ou fertilizantes com fósforo e potássio”).
- 5) Não encontrando a opção desejada, há grupos e definições que contém a sigla “n.e.” que significa “não especificado”. Exemplo, “Óleos essenciais, n.e.”.
- 6) Selecione a opção com a sigla “n.e.” apenas se o produto a ser informado não for encontrado na consulta. Por exemplo, a partir da consulta é possível encontrar opções específicas de óleos essenciais (como de laranja, de eucalipto e de limão), assim, a opção “Óleos essenciais, n.e.” deve ser utilizada quando o óleo essencial a ser informado não tiver uma opção específica para ser declarado.
- 7) Há ainda alguns itens que contém a opção “outros”, como “Outros óleos combustíveis”. Utilize esta opção somente no caso de não haver descrição específica do produto a ser informado.

Unidade de Medida

Selecione a unidade de medida que corresponde à quantidade a ser informada.

Quantidade produzida

Coloque a quantidade total fabricada.

Capacidade instalada

Informe a capacidade de fabricação do produto.

Informação sigilosa

Caso a informação seja sigilosa, marque “SIM” e indique a condição do sigilo de acordo com a Lei 10.650/03:

comercial, financeiro ou industrial. No caso de “Outro sigilo protegido por lei”, indique o número da Lei e informações relacionadas à condição, condição de sigilo, como mostra a figura abaixo.

Informação sigilosa: * Sim Não
 Tipo de sigilo: * **Outro sigilo protegido por lei** ▼
 Número da lei: * Ex. 10.165/2000
 Informação sobre o sigilo: *
 Caracteres: 250/500

A informação sigilosa não será disponibilizada ao público. A informação constante nessa declaração será utilizada para estatísticas e para gestão ambiental, bem como para as atividades de controle e fiscalização.

Gravar dados

Clique no botão “Gravar Dados” após o preenchimento correto de todas as informações. Automaticamente as informações declaradas aparecerão na tabela de registros, conforme mostrado abaixo. Para limpar os campos preenchidos, clique em limpar.

Registro(s) Encontrado(s)									OPERAÇÃO
Nº	Ano	Produto	Produção	Capacidade	Tratado	Inf. sigilosa	Tipo de sigilo	Lei sobre o sigilo	
									Alterar Excluir

Editar ou Excluir registros

Clique em alterar na tabela de registros para alterar os dados declarados ou excluir para apagar o registro.

A edição de dados é possível apenas para os relatórios não entregues. Para editar dados de relatórios entregues deve-se primeiramente solicitar a retificação do RAPP. As informações sobre como solicitar a retificação do RAPP estão disponíveis no Guia Geral do RAPP (https://servicos.ibama.gov.br/phocadownload/manual/guiageral_rapp_2014_v2.pdf).

Inserir novos registros

Preencha novamente o formulário, após clicar no botão “Gravar Dados”, para cadastrar um novo registro.

Justificativa para o não preenchimento do formulário

O não preenchimento deste formulário só é admitido no caso de inexistência de produção para o ano declarado. Informações sobre como justificar o RAPP estão disponíveis no Guia Geral do RAPP (https://servicos.ibama.gov.br/phocadownload/manual/guiageral_rapp_2014_v2.pdf).

Sanções

A pessoa física ou jurídica que deixar de entregar o RAPP ou apresentar informações total ou parcialmente falsas está sujeita à multa e/ou sanções de natureza ambiental, conforme consolidado nos Arts. 17 a 20 da Instrução Normativa do Ibama 06 de 2014.

Contato

Para outras informações sobre o preenchimento e entrega do Relatório Anual de Atividades favor acessar o Guia Geral de Preenchimento na página principal do Relatório ou entrar em contato através do telefone 0800618080 ou no endereço eletrônico https://servicos.ibama.gov.br/ctf/formulario_solicitacao_auxilio.php, em Formulário de Solicitação de Auxílio >> Tipo de solicitação >> Outra solicitação.

ANEXO

Atividades que devem preencher o formulário de Produtos e subprodutos industriais

Código	Descrição
2-1	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração
2-2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares
3-1	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos
3-2	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
3-3	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro
3-4	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
3-5	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas
3-6	Produção de soldas e anodos
3-7	Metalurgia de metais preciosos
3-8	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas
3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
3-10	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
3-11	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície
3-12	Metalurgia de metais preciosos - Decreto nº 97.634/1989
4-1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento

Código	Descrição
	térmico ou de superfície
5-1	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores
5-2	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática
5-3	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos
5-4	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática - Lei nº 12.305/2010: art. 33, V
6-1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios
6-2	Fabricação e montagem de aeronaves
6-3	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes
7-1	Serraria e desdobramento de madeira
7-2	Preservação de madeira
7-3	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada
7-4	Fabricação de estruturas de madeira e de móveis
8-1	Fabricação de celulose e pasta mecânica
8-2	Fabricação de papel e papelão
8-3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada
9-1	Beneficiamento de borracha natural
9-3	Fabricação de laminados e fios de borracha
9-4	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex
9-5	Fabricação de câmara de ar
9-6	Fabricação de pneumáticos
9-7	Recondicionamento de pneumáticos
10-1	Secagem e salga de couros e peles
10-2	Curtimento e outras preparações de couros e peles
10-3	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles
10-4	Fabricação de cola animal
11-1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos
11-2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos
11-3	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos
11-4	Fabricação de calçados e componentes para calçados
12-1	Fabricação de laminados plásticos
12-2	Fabricação de artefatos de material plástico

Código	Descrição
13-1	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo
14-1	Usinas de produção de concreto
14-2	Usinas de produção de asfalto
15-1	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos
15-2	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira
15-3	Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo
15-4	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira
15-5	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos
15-6	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e esporte, fósforo de Segurança e artigos pirotécnicos
15-7	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais
15-8	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos
15-9	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas
15-10	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes
15-11	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos
15-12	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários
15-13	Fabricação de sabões, detergentes e velas
15-14	Fabricação de perfumarias e cosméticos
15-15	Produção de álcool etílico, metanol e similares
15-17	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - PI nº 292/1989: art. 1º
15-20	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - Lei nº 9.976/2000
15-21	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - Resolução CONAMA nº 463/2014 / Resolução CONAMA nº 472/2015
15-22	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas - saneantes de uso domissanitário
15-23	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira - Resolução CONAMA nº 362/2005: art. 2º, XIV
16-1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
16-2	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal
16-3	Fabricação de conservas
16-4	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados
16-5	Beneficiamento e industrialização de leite e derivados
16-6	Fabricação e refinação de açúcar
16-7	Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais
16-8	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação
16-9	Fabricação de fermentos e leveduras

Código	Descrição
16-10	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais
16-11	Fabricação de vinhos e vinagre
16-12	Fabricação de cervejas, chopes e maltes
16-13	Fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais
16-14	Fabricação de bebidas alcoólicas
16-15	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal - Instrução Normativa nº 7/2015: art. 3º, IX
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
17-6	Recuperação de áreas contaminadas ou degradadas
17-57	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Decreto nº 7.404/2010: art. 36
17-58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII
17-59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “f”, “k”
17-60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV
17-61	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, I
17-62	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, II
17-63	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, III
17-64	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “g”
17-65	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “h”
17-66	Disposição de resíduos especiais: Protocolo de Montreal